PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 176/98

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA"

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, mediante escritura pública, o imóvel público municipal, pelo imóvel particular, de propriedade de SÔNIA ROBERTO DE OLIVEIRA e s/ marido ANTÔNIO LIBERATO DE OLIVEIRA, com características e confrontações constantes nos itens I e II deste artigo.

I - Imóvel público: área de 200m2 (duzentos metros quadrados), (10mx20m), sem benfeitorias, localizado no loteamento "OLIVEIRA", divisando com as ruas B e D, fundos com propriedade do Município, numa extensão de 10m, dividindo à esquerda numa extensão de 20m com área também do Município.

II - Imóvel particular: lote urbano com área de 280m2 (duzentos e oitenta metros quadrados) e a respectiva casa residencial, com área construída de 72,6m2 (setenta e dois metros e seis centímetros quadrados), sito aos fundos da Rua denominada "Beco do Boiadeiro" centro, confrontando-se com o Ribeirão Córrego Fundo.

Parágfrafo único - O Município edificará no imóvel objeto de permuta, constante no item I, uma casa residencial nas mesmas dimensões e no mesmo padrão de construção da existente no imóvel constante no item II, deste artigo, conforme relatório do laudo de avaliação, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel público constante do item I do artigo 1º desta Lei, cuja desafetação deverá ser averbada no CRI da Comarca de Mesquita-MG.

Art. 3º - Ocorrendo a entrega ao Município do imóvel do item II e não ocorrendo a entrega do imóvel do item I, de obrigação do Município, este poderá arcar com pagamento de alugueres, compatíveis com o imóvel permutado, até sua efetiva entrega.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive as fiscais e cartorárias, correrão por conta da dotação própria para aquisição de imóveis, constante no orçamento em curso, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar, por Decreto, as transferências orçamentárias que se fizerem necessárias, face a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant. do Paraíso-MG., 03 de novembro de 1.998

JUARÊZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 17 / 12 / 98.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 17 / 12 / 98.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 17 / 12 / 98.

PRESIDENTE DA CÂMARA